



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade – AMACO.

Acer Logistic Mozambique, Limitada.

Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advice House, S.A.

Ago Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Agrosil, Limitada.

Babelónia Construções, Limitada.

Banco Único, S.A.

Beira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beiratec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bolmaxy Invest, S.A.

B-Tongas & Sons Limitada.

Carnes da Beira, Limitada.

CCL – Continente Construção, Limitada.

Charl Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ciclo Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cumbeza Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dare Supermercado, Limitada.

DDB Agropec Investimentos, Limitada.

Farmácia T&T, Limitada.

Fu Li Moçambique, Limitada.

Greenlight Consult, Limitada.

Hanluk, Limitada.

Hidratec-Tubos Hidráulicos, Limitada.

Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JT. Portas e Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júpter consultoria, Limitada.

Kassijovite Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

KGHL – Kalika Guy Hydraulics, Limitada.

Litchi & Orange Park, Limitada.

M-Group Consulting, Limitada.

Neoparque, Limitada.

Netcare Golden Travel Agencia de Viagem, Limitada.

Ocean South Petroleum, Limitada.

Okapi Importação & Exportação, Limitada.

Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio – PLASOC.

Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SASNE-Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scalpat Technique, Limitada

Soft-Frio e Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Star Investments, Limitada.

Wamafusa Energia SP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade – AMACO, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade – AMACO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Abril de 1996. – A Vice-Ministra da Justiça, *Açucena da Costa Xavier Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Carquijeiro Sílvia Manuel Sequeiro, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alson de Jesus Sílvia Manuel Sequeiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Basse Moisés Pereira Vaz, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Febe Moisés Pereira Vaz.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Valdemar Ernesto Pene, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Jonathan Allan Nhanombe Pene para passar a usar o nome completo de Jonathan Allan Pene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade — AMACO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Julho de mil novecentos e noventa e seis lavradas de folhas quatro a folha quinze do livro de escrituras avulsa, número vinte e oito da Conservatória do Registo e Notariado da Matola, a cargo de Madalena André Bucuane Monjane, substituta do conservador, foi constituída uma Associação entre os membros: Ernesto Matique Nhamire, Mário Faleta Manhique, Rafael Sendela Chambela, José Machaicie, Julião Faleta Manhique, Podina Miranda Mauelele, Ventura Malatinho Domingos, Aurélio Mauelele, Judas Armando Machohe, Carolina Paulo Objana, Maria Fernanda Mutano, Izilda Belmiro Penicela, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro que rege as cláusulas constantes nos estatutos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade e tem a sigla de — AMACO, é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e área de actuação

Um) A AMACO tem a sua sede nacional na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A AMACO poderá estabelecer delegações em todas as províncias ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos sociais gerais e específicos

A associação AMACO tem como objectivos gerais e específicos, apoiar as comunidades através de prestação de serviços básicos, dando

maior atenção às comunidades rurais, com especial atenção às necessidades de mulheres, crianças e idosos, visando o melhoramento das condições sócio - económico - cultural das populações, através de prestação de apoio aos pequenos projectos da comunidade, desenvolvimento de pequenos projectos de iniciativa local, nas áreas de educação, saúde, e agro-pecuária, as experiências técnicas, promover programas, que visem a criação de postos de trabalho, e outras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da AMACO todos os cidadão nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos, desde que não impedidos pela lei.

Dois) Categorias dos membros:

- Fundadores — Aqueles que fizeram parte do núcleo fundador da AMACO;
- Efectivos — Admitidos depois do reconhecimento da associação e que estejam a prestar serviço directo a favor da mesma;
- Ordinários — os que identificando-se com os objectivos da AMACO, colaboram activamente no seu desenvolvimento.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) A admissão como membro da AMACO é feita mediante o preenchimento da ficha de membro.

Dois) Considera-se membro efectivo após a aprovação da candidatura pelo Conselho de Direcção.

Três) Os candidatos a membro, rejeitados pelo Conselho de Direcção, podem interpor recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMACO.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Um) São direitos dos Membros da AMACO:

- Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da AMACO;
- Informar e ser informado sobre a situação actualizada da associação;
- Dar sugestões para o melhoramento das actividades da associação;
- Recorrer das decisões tomadas para os órgãos hierarquicamente superiores da AMACO;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral com direito a palavra e a voto;
- Ser tratado com correcção e respeito.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros da AMACO:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- Respeitar a hierarquia dos órgãos e dos superiores hierárquicos nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
- Participar activamente nas reuniões e actividades da associação;
- Pagar regularmente as quotas;
- Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelo órgão ou superior hierárquico;
- Angariar mais membros;
- Guardar sigilo sobre assuntos secretos da associação;
- Não criar distúrbios no seio da associação.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) Por violação do preconizado no estatuto e nos demais regulamentos internos, serão aplicadas aos membros, de acordo com a gravidade da infracção as seguintes sanções:

- Advertência oral;
- Advertência registada;
- Crítica em reunião;
- Suspensão;
- Exoneração;
- Exnulsão.

Dois) Qualquer membro da AMACO, suspeito de ter cometido infracção é inocente, salvo depois de ouvido e condenado.

Três) A aplicação das alíneas e) e f) é da competência da Assembleia Geral, sob-proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos bens

ARTIGO NONO

Bens

Constituem bens da AMACO, todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

São receitas da AMACO:

- a) O produto das jóias, quotas e doações dos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Fundos, donativos, herança ou legados que lhe venham a ser concedidos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Um) Constituem órgãos da AMACO os seguintes:

- a) Assembleia Geral – AG;
- b) Conselho de Direcção – CD;
- c) Conselho Fiscal – CF.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMACO, e é constituída por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos membros e em segunda uma hora e meia com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião;
- d) Convocar as sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção ou por 2/3 dos membros que pagam quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da AMACO;
- c) Eleger, exonerar, supervisionar e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o programa de actividades da AMACO e o orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para as remunerações dos membros dos órgãos da associação;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da AMACO;
- h) Aprovar os membros honorários mediante proposta do Conselho de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria assembleia;
- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio às comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- l) Marcar a data da próxima sessão;
- m) Emitir comunicados;
- n) A alteração dos estatutos é válida quando tomada por ¾ dos membros presentes à sessão;
- o) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- p) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino dos seus bens nos termos do artigo vigésimo nono do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de condução, gestão representação da AMACO e deliberativo a seguir à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção da AMACO, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programas, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e regulamento;
- b) Propor à Assembleia Geral o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Criar e dirigir as Direcções, Departamentos e Serviços da AMACO;
- d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Emitir comunicados e ordens de serviço;
- f) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da AMACO ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros;
- i) Aplicar medidas administrativas;
- j) Nomear, exonerar, suspender e destituir os directores, os chefes dos departamentos e outros quadros superiores;
- l) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos Membros Honorários;
- m) Convocar os Membros Fundadores e outros quadros da AMACO para assistir as sessões sempre que o Conselho de Direcção achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações da AMACO

Um) AMACO é obrigada, quando apresentar assinaturas de três Membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória que uma delas seja do presidente ou na sua ausência ou impedimento do vice-presidente, delegado pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar em qualquer dos titulares os poderes colectivos de representação da AMACO em qualquer instância ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou de quem este delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente

Compete ao Presidente da AMACO:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a AMACO no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da AMACO;
- d) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Encontrando-se presente o presidente é tarefa do vice-presidente coadjuvar a este.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário-geral

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar as actividades das direcções e dos departamentos;
- b) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição dos directores e chefes dos departamentos;
- c) Manter a direcção informada sobre as actividades das direcções e dos departamentos.

CAPÍTULO V

Das reuniões

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros, com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia:

- a) Reúne ordinariamente uma vez por ano, é convocada pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Reúne extraordinariamente quando convocada pela Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção, ou por 2/3 dos Membros que regularmente pagam as suas quotas.

Dois) O Conselho de Direcção reúne sempre que for necessário.

Três) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos. Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos. Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos para mais mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o seu director.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais e financeiros da AMACO;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual, balanço e contas de exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) Só a Assembleia Geral poderá dissolver a AMACO e dar o destino que achar conveniente aos bens, móveis, imóveis e financeiros, nos termos do presente estatuto e da lei.

Dois) A liquidação do património social e a finalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício.

Três) O Conselho de Direcção deverá efectuar a liquidação no prazo de 90 dias contados a partir da data de tomada da deliberação de dissolução.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não deliberar de outra maneira, a liquidação e partilha de bens deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Pagamento do passivo da AMACO até à medida do possível;
- b) O remanescente caso haja, será dividido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas nos últimos cinco meses anteriores à dissolução.

Cinco) A deliberação da dissolução da AMACO será válida quando tomada por ¾ de todos os membros, sendo ainda necessário voto favorável de 2/3 dos membros fundadores, sem

prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria. Nada receberão os Membros que não tenham quotas pagas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A AMACO representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMACO só responde o património social da associação.

Três) A AMACO responsabiliza-se por todos os actos do Conselho de Direcção, direito de regresso nos casos em que a deliberação não tenha respeitado os estatutos e dela derivem prejuízos para a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições transitórias

Um) A AMACO poderá transferir a sua sede nacional para qualquer ponto do país.

Dois) Os membros eleitos na primeira reunião constitucional da Assembleia Geral serão reconduzidos nos mesmos cargos e contarão o tempo dos mandatos a partir da data da efectivação da escritura pública da AMACO pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Todos os casos omissos serão tratados pelos Regulamentos Internos e Ordens de Serviço da AMACO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Aprovação

Aprovado pela Assembleia Geral, a 25 de Setembro de 1995.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra imediatamente em vigor logo após a efectivação da escritura pública.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 12 de Novembro de 2020.
— O Notário, *Ilegível*.